

LEI Nº 160

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder a subvenção anual de Cr\$. 40.000,00 ao Posto Emissor de Carteiras Profissionais e Fiscalização, do Ministério do Trabalho, já instalado em São João da Boa Vista, à rua Dr. Jorge Tibiriga, 311

Artigo 2º - A importância correspondente ao pagamento referido no artigo 1º desta lei, será paga em duodécimos, no fim de cada mês vencido, pela Tesouraria Municipal, ficando a Contadoria autorizada a necessária operação de crédito, que será coberto com a verba eventuais já verificada no presente exercício, suplementada, se fôr o caso.

Artigo 3º - Nos futuros orçamentos, serão consignadas verbas próprias para a fiel execução desta lei.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor a partir do dia primeiro de agosto de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26/8/1953

LEI Nº 161

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de Cr\$... 2.315.100,00 suplementar às seguintes verbas do orçamento :-

8.02.4 - Despesas Diversas	8.000,00
8.07.0.- Pessoal Fixo	1.200,00
8.09.1 - Pessoal Variável	10.700,00
8.09.3 - Material de Consumo	15.000,00
8.09.4 - Despesas Diversas	10.500,00
8.13.0 - Pessoal Fixo	1.200,00
8.89.1 - Pessoal Variável	26.100,00
8.89.3 - Material de Consumo	5.000,00
8.89.1.- Pessoal Variável	600,00
8.85.1 - Pessoal Variável	53.500,00
8.85.3 - Material de Consumo	7.500,00
8.63.1 - Pessoal Variável	36.500,00
8.63.3 - Material de Consumo	15.000,00
8.89.1 - Pessoal Variável	4.600,00
8.81.3 - Material de Consumo	10.000,00
8.81.4 - Despesas Diversas	8.200,00
8.82.1 - Pessoal Variável	13.700,00

(Segue).